



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 119/2026 - ALEXANDRE CARLOS PERES - Dispõe sobre a instalação de memorial biográfico nos próprios municipais.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 11/09/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 11 de setembro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.570, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a instalação de memorial biográfico nos próprios municipais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os próprios municipais que, após a entrada em vigor desta Lei, forem inaugurados já denominados com nome de pessoa ou receberem denominação dessa natureza deverão contar com memorial biográfico destinado à preservação e à divulgação da memória do homenageado.

Art. 2º O memorial biográfico será instalado em local de destaque e de fácil visualização pelo público, mediante placa, painel ou outro meio informativo permanente contendo síntese biográfica do homenageado.

§ 1º A síntese biográfica apresentará, de forma objetiva, a trajetória do homenageado e as obras ou ações meritórias e relevantes que fundamentaram a denominação do próprio municipal.

§ 2º A síntese biográfica será elaborada, preferencialmente, com base nos elementos que instruíram o procedimento de denominação, podendo ser complementada por fontes oficiais ou idôneas.

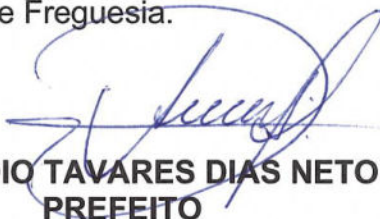
§ 3º O memorial poderá incluir fotografia ou outra representação visual do homenageado, quando disponível, observados os direitos autorais e os demais direitos aplicáveis.

§ 4º O memorial poderá incluir código de resposta rápida (QR Code) ou outro recurso tecnológico de acesso a informações complementares sobre o homenageado.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado gradualmente aos próprios municipais anteriormente denominados com nome de pessoa, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO